



TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 04/2025 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA TURIN CONSTRUCOES LIMITADA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede na Rua Ferreira Pena, n. 1.109, Centro, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, o Sr. Jaime Cavalcante Alves, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, portador da matrícula funcional nº 112.53-13, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TURIN CONSTRUCOES LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.924.243/0001-41, sediada na Rua Souza Andrade, n. 36, Adrianópolis, CEP 69057-500, em Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Péricles Teles de Barros, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.009305/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. O objeto do presente apostilamento é tornar sem efeito o Termo de Apostilamento n.º 03/2024, diante dos equívocos nos cálculos do reajuste conforme consignado na Nota Técnica Nº 04.2024 – CGECC/DEOC/PROPLAD/REITORIA-IFAM - RETIFICADA, retornando o valor do contrato àquele previsto na cláusula segunda do 2º Termo Aditivo ao Contrato n.º 14/2022, que é de R\$7.078.493,09.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato atualizado de R\$ R\$ 7.078.493,09 (Sete milhões setenta e oito mil quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



GESTÃO UNIDADE	PTRES	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	PLANO INTERNO	VALOR
158142	170980	1000000000	44905191	L20RGP1502N	100.290,00
158142	217975	1000000000	44905191	L20RGP1502N	1.101.326,42
TOTAL					1.201.616,42

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo de Apostilamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022, Nota Técnica Nº 04.2024 – CGECC/DEOC/PROPLAD/REITORIA-IFAM – RETIFICADA.**

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme a assinatura digital.

Representante legal da CONTRATANTE
Jaime Cavalcante Alves
nomeado pelo Decreto Presidencial de 21/06/2023

TESTEMUNHAS:

1-
2-



TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA TURIN CONSTRUCOES LIMITADA

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, com sede na Rua Ferreira Pena, n. 1.109, Centro, na cidade de Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor, o Sr. Jaime Cavalcante Alves, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, portador da matrícula funcional nº 2797811, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa TURIN CONSTRUCOES LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.924.243/0001-41, sediada na Rua Souza Andrade, n. 36, Adrianópolis, CEP 69057-500, em Manaus/AM, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Péricles Teles de Barros, tendo em vista o que consta no Processo nº 23443.009305/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Contrato nº 14/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. REAJUSTAR os valores contratuais, com fundamento no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

1.1.2. Conceder o 1ª reajuste com período de Apuração do Índice de 19/09/2023 a 19/09/2024, em 1,05479510%, correspondente ao valor de R\$ 111.776,83 cento e onze mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor anual do contrato passará de R\$ 5.876.876,67 (cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 7.190.269,92 (sete milhões cento e noventa mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26403/158142

Fonte de Recursos: 1000A0008U



Programa de Trabalho: 229566

Elemento de Despesa: 449051

Plano Interno: LPP02P41JW7

Nota de Empenho: 2024NE323

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5 % em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo de Apostilamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: NOTA TÉCNICA Nº 04.2024 – CGECC/DEOC/PROPLAD/REITORIA-IFAM.

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo de apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Data conforme a assinatura digital.

**Jaime
Cavalcante
Alves**

Assinado digitalmente por Jaime
Cavalcante Alves
ND: CN=Jaime Cavalcante Alves
, E=gabinete@ifam.edu.br
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Representante legal da CONTRATANTE
Jaime Cavalcante Alves
nomeado pelo Decreto Presidencial de 21/06/2023

TESTEMUNHAS:

1-
2-



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM. FONE: (92) 3306-0071

PROCESSO DE SOLICITAÇÃO: 23443.04418/2024-68

PROCESSO DA MEDIÇÃO: 23443.03132/2024-65;

PROCESSO DO CONTRATO: 23443.009305/2022-97

UNIDADE INTERESSADA: UG: 155527 – Campus Eirunepé

CONCORRENCIA: 01/2018 – Campus Eirunepé

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 11/2020

EMPRESA: TURIN CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Construção do Remanescente de Obra do Campus Eirunepé

ASSUNTO: Concessão do 1º Reajuste pelo índice INCC

Manaus (AM), 18 de novembro de 2024.

NOTA TÉCNICA Nº 04.2024 – CGECC/DEOC/PROPLAD/REITORIA-IFAM

1. CONSIDERAÇÕES:

1.1 Trata-se do pedido do 1ª reajuste do contrato 14/2022 pleiteado pela empresa TURIN CONSTRUÇÕES LTDA ATRAVÉS de Requerimento S/N, datado de 02 de abril de 2024, em decorrência da variação de índice INCC após o interregno mínimo de 1(um) ano.

1.2 O contrato 14/2022 foi reajustado pela inclusão de acréscimo de valores em decorrência da alteração do projeto ou especificações pela Administração, conforme NOTA TÉCNICA N.º 155 de 27 de dezembro de 2023 e Nota Técnica nº 43 de 16 de setembro de 2024.

1.3 No dia 17/11/2022, foi firmado o contrato nº 14/2012 entre o IFAM/Reitoria e a empresa vencedora do certame TURIN CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$

5.876.876,67 (Cinco milhões, oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos) com vigência: 11/12/2022 a 18/04/2024 e prorrogado com a vigência de até 29 de janeiro de 2025.

2. ANÁLISE:

2.1 Fundamento Legal:

De início, destacamos que o direito ao reajuste contratual encontra amparo legal nos seguintes normativos:

- Inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- Inciso XI do artigo 40, inciso III do artigo 55 e § 8º do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Art. 5º do Decreto n. 1.054, de 7 de fevereiro de 1994;
- Art. 2º da Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001;
- Artigo 61 da Instrução Normativa MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017.

O edital da Concorrência n.º 01/2022 no dia 18 de agosto de 2022 estabeleceu o INCC como parâmetros para concessão do reajuste, e a Cláusula de reajuste permaneceu igual à do edital (item 19).

"19.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC - exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade".

Além disso, entende-se ser cabível a concessão do reajuste pleiteado, nos casos em que o adimplemento das parcelas e/ou medições tenham excedido o lapso temporal de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta, com base no entendimento firmado por meio da conclusão DEPCONSUS/PGF/AGU n. 114/2016:

CONCLUSÃO DEPCONSUS/PGF/AGU N. 114/2016

I. A PREVISÃO DO CRITÉRIO DE REAJUSTE É SEMPRE OBRIGATÓRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO INC. XI DO ART. 40 E NO INC. III DO ART. 55, AMBOS DA LEI 8.666, DE 1993, SENDO UMA FALHA GRAVE SUA OMISSÃO. É CABÍVEL O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL, INDEPENDENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, SEMPRE QUE O PERÍODO ENTRE A OFERTA DA PROPOSTA FEITA NA LICITAÇÃO, OU DO ORÇAMENTO A QUE ESSA PROPOSTA SE REFERIR, E O ADIMPLENTO DA PARCELA EXCEDER A 12 MESES;

I. A OMISSÃO DA PREVISÃO DE REAJUSTE NO CONTRATO DEVE SER CORRIGIDA POR TERMO ADITIVO, DE FORMA A RESTAR ESTABELECIDO FORMALMENTE O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO A SER UTILIZADO (REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO OU REPACTUAÇÃO). (Grifo Nosso).

2.2 Do Índice de Reajuste:

Os índices de inflação são uma cesta de produtos cotados periodicamente no mercado por instituições de pesquisa, possibilitando a mensuração da inflação por meio da variação de preços ocorrida entre um período e outro.

A utilização desses índices como indexador para cálculo de reajustes de contratos firmados com a administração pública federal é plenamente possível, conforme disposto nos normativos a seguir:

Decreto n. 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal direta e indireta:

Art. 2. Os critérios de atualização monetária, a periodicidade e o critério de reajuste de preços nos contratos deverão ser previamente estabelecidos nos instrumentos convocatórios de licitação ou nos atos formais de sua dispensa ou inexigibilidade.

1º O reajuste deverá basear-se em índices que reflitam a variação efetiva do custo de produção ou do preço dos insumos utilizados, admitida a adoção de índices setoriais ou específicos regionais, ou na falta destes índices gerais de preços. (Grifo Nosso).

Lei n. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real:

Art. 2º. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano. (Grifo Nosso).

Instrução Normativa MPDG n. 05, de 26 de maio de 2017:

Art. 61. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Grifo Nosso).

Verifica-se que a utilização de índices gerais, setoriais e específicos deve refletir a variação efetiva do objeto contratado. A distinção entre esses índices foi devidamente explanada por Ricardo Ribeiro:

O índice geral é o indicador que mensura a variação de preços ao longo do tempo de um mercado em geral, composto por numerosas e diversificadas atividades econômicas. Seu objetivo é captar alterações dos preços do mercado em geral, agregando informações

sobre diversos setores econômicos em um só indicador. São exemplos: o IPCA, o INPC, o IGP-DI e o IGP-M.

Já o índice setorial mensura a variação de preços no tempo e atividades econômicas com características idênticas ou semelhantes; é a mensuração de variações nos preços de um segmento ou de parte do mercado em geral. O INCC e o índice SINAPI, por exemplo, indicam preços para o segmento da construção civil, um grupo de atividades econômicas diversificadas com características semelhantes.

O índice específico, por fim, mensura a variação de preços de determinado item de custo. São exemplos os diferentes índices que mensuram a variação dos preços do cimento, do concreto armado e do serviço de escavação em rocha a céu aberto, para obras hidrelétricas, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 203).

Face o exposto, adotar-se-á o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) calculada mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) como indexador para reajuste do contrato n. 14/2022

– Reitoria, tendo em vista que o índice acompanha a evolução dos custos no setor da construção civil, compatível com o objeto contratual em análise.

Considerando que o INCC, subdivide-se em três espécies, será utilizado o INCC-DI, que mais se aproxima da data de referência (03/10/2018 – data limite para apresentação da proposta) utilizada no reajuste em análise;

- INCC-DI: dados coletados entre o primeiro e último dia do mês;
- INCC-10: dados coletados entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de referência;
- INCC-M: dados coletados entre o dia 21 do mês anterior e o dia 20 do mês de referência.

2.3 Dos Parâmetros:

Após a definição do índice a ser aplicado, realizou-se os cálculos de reajuste, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{Variação INCC} \rightarrow K = 1 + \frac{(IF - II)}{II}$$

Onde:

K = Período de atualização;
IF = Índice Final

II = Índice Inicial

3. Dos resultados alcançados

Adotou-se 19/09/2023 como data base inicial do Reajuste por índice da contratada, em consideração ao período de apresentação da proposta da Concorrência 01/2018, certame que originou a contratação para execução da Obra do Campus de Eirunepé.

Cabe destacar, a importância de se respeitar a anualidade prevista para a concessão de Reajuste por índice, o qual a contratada faz jus pois o interregno mínimo de 01 ano, que se cumpriu considerando que a data de apresentação da proposta tem como base o dia 19/09/2022.

Abaixo, encontram-se os parâmetros a serem utilizados na mensuração do reajuste referente aos pagamentos das parcelas e/ou medições realizadas **após a data de 19/09/2023**:

Período de Apuração do Índice	Índice Apurado	Aplicabilidade	Referência
19/09/2023 a 19/09/2024	1,0547951	A partir de 19/09/2023	1º Reajuste

PROJEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CONTRATUAL	
Período de Atualização	19/09/2023 a 19/09/2024
Índice Inicial (II)	1082,104
Índice Final (IF)	1141,398
Variação: $1 + [(IF - II) / II]$	1,05479510
% de evolução	5,480%

Assim, o Contrato 14/20222 firmado com a Empresa Turin Construções Ltda., com o valor de proposta de R\$ 5.876.876,67 (Cinco milhões oitocentos e setenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Com a inclusão do acréscimo R\$ 1.201.616,42 (Um milhão duzentos e um mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) de 12 de junho de 2024 o valor do Contrato Contrato 14/20222, passou a ser de R\$ 7.078.493,09 (sete milhões e setenta e oito mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos), conforme o Termo Aditivo n. 02/2024.

Por fim, foi providenciado também o 1º reajuste sobre aquele acréscimo o qual chegamos em um valor de R\$ 111.776,83 (cento e onze mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos). **Desta forma, o contrato foi atualizado à R\$ 7.190.269,92** (sete

milhões e cento e noventa mil e duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Vide tabela abaixo:

VALOR TOTAL DO CONTRATO REVISADO - 1ª Reajuste por índice (INCC)		
Valor Global - Contrato n. 09.2020	R\$	5.876.876,67
Acréscimo de serviços	R\$	1.201.616,42
1º Reajuste	R\$	111.776,83
TOTAL	R\$	<u>7.190.269,92</u>

4. Conclusão

4.1 Diante do exposto, somos pelo **deferimento** do pedido da contratada, nos termos desta nota técnica, logo, somos favoráveis à concessão do **1ª reajuste no valor de R\$ 111.776,83 cento e onze mil e setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos**), que deverá ser realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, suficiente para custear a despesa, sem prejuízo da possibilidade de efetuar uma negociação com o contratado:

4.2 Que o valor do reajuste a ser concedido está discriminado no item 3 desta nota técnica.

4.3 Importante salientar que o reajuste por índice a ser concedido, não deve ser confundido com a Revisão dos valores do contrato, conforme observado na carta da empresa. Pois a revisão do contrato tem seu fundamento no 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e aplica-se a situações imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior ou fato do príncipe, enquanto que o Reajuste por índice é utilizado apenas para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4 Ratificamos que, esta contadoria adotou **19/09/2023 como data base inicial do Reajuste para a contratada, em consideração ao período de apresentação das propostas da Concorrência 01/2022, certame que originou a primeira contratação para execução da Obra do Campus de Eirunepé.**

4.5 Logo, remetemos a presente nota técnica para apreciação, autorização e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

TATYANE CORREA
COUTINHO:593326
62215

Assinado digitalmente por TATYANE CORREA
COUTINHO:59332662215
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=ARMPDG, OU=RFB e-CPF A3, CN=
TATYANE CORREA COUTINHO:59332662215
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.26 18:05:48-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Tatyane Corrêa Coutinho
Coordenação Geral de Contabilidade e Custos (CGECC/IFAM))
Portaria n. 1.054 GR/IFAM, de 22 de julho de 2024.
SIAPE 2270248

HISTÓRICO DA EVOLUÇÃO CONTRATUAL					
VALOR TOTAL DO CONTRATO PUBLICADO			Contrato		VALOR FINAL DO CONTRATO REVISADO
Valor Global - Contrato n. 14.2022	R\$ 5.876.876,67	Valor Global - Contrato n.	R\$ 5.876.876,67	Saldo do Contrato antes	R\$ 2.465.733,46
Acrescimo Contratual	R\$ 1.201.616,42				
Reajuste sobre o saldo de contrato	R\$ 111.776,83				
TOTAL	R\$ 7.190.269,92	TOTAL	R\$ 5.876.876,67	TOTAL	R\$ 2.465.733,46

PROJEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CONTRATUAL	
Período de Atualização	19/09/2023 a 19/09/2024
Índice Inicial (II)	1082,104
Índice Final (IF)	1141,398
Variação: $1 + [(IF - II) / II]$	1,05479510
% de evolução	5,480%

PARÂMETROS DE REAJUSTE										REAJUSTE DA PARCELA						
DE MEDIÇÃO	CNPJ	DOCUMENTO								FATOR DE ATUALIZAÇÃO: INCC-DI	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇA (VALOR PAGO VS VALOR REAJUSTADO)		REAJUSTES DO SALDO CONTRATUAL		
REAJUSTE			ORDEM BANCÁRIA	DATA DE ADIMPLENTO DA PARCELA	NOTA FISCAL	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR PAGO DO SERVIÇO	SETEMBRO DE 2023 A SETEMBRO DE 2024	VALOR PAGO REAJUSTADO "1" 09/2023 A 09/2024 5,480%	DIFERENÇA POR MEDIÇÃO "1" (REAJUSTE 01)	TOTAL DE REAJUSTE POR MEDIÇÃO	SALDO CONTRATUAL	SALDO REAJUSTADO "1"	DIFERENÇA "1"
	29.242.430/0014-11	2023NP000104												R\$ 5.876.876,67		
	29.242.430/0014-11	2023NP000187	2023OB800325	24/02/2023	131	24/02/2023	Medição	1ª Medição	R\$ 282.851,31					R\$ 5.594.025,36		
	29.242.430/0014-11	2023NP000251	2023OB800532	06/04/2023	132	06/04/2023	Medição	2ª Medição	R\$ 692.432,72					R\$ 4.901.592,64		
	29.242.430/0014-11	2023NP000299	2023OB800697	12/05/2023	137	12/05/2023	Medição	3ª Medição	R\$ 389.140,37					R\$ 4.512.452,27		
	29.242.430/0014-11	2023NP000358	2023OB800818	15/06/2023	141	15/06/2023	Medição	4ª Medição	R\$ 362.432,02					R\$ 4.150.020,25		
	29.242.430/0014-11	2023NP000416	2023OB800935	17/07/2023	143	17/07/2023	Medição	5ª Medição	R\$ 381.537,18					R\$ 3.768.483,07		
	29.242.430/0014-11	2023NP000494	2023OB801140	17/08/2023	147	17/08/2023	Medição	6ª Medição	R\$ 1.302.749,61					R\$ 2.465.733,46		
SALDO DO CONTRATO ANTES DO REAJUSTE														R\$ 2.465.733,46		
1ª Reajuste	29.242.430/0014-11	2023NP000551	2023OB801399	19/09/2023	148	19/09/2023	Medição	7ª Medição	R\$ 425.828,01	1,05479510	R\$ 449.161,30	R\$ 23.333,29	R\$ 23.332,23	R\$ 2.039.905,45	R\$ 2.151.682,28	R\$ 111.776,83
	29.242.430/0014-11	2023NP000613	2023OB801621	23/10/2023	151	23/10/2023	Medição	8ª Medição	R\$ 343.014,71	1,05479510	R\$ 361.810,24	R\$ 18.795,53	R\$ 18.794,47	R\$ 1.696.890,74	R\$ 1.789.872,04	R\$ 92.981,30
	29.242.430/0014-11	2024NP000113	2023OB801831	05/12/2023	154	05/12/2023	Medição	9ª Medição	R\$ 405.876,35	1,05479510	R\$ 428.116,39	R\$ 22.240,04	R\$ 22.238,98	R\$ 1.291.014,39	R\$ 1.361.755,66	R\$ 70.741,27
	29.242.430/0014-11	2024NP000212	2024OB000372	04/03/2024	155	04/03/2024	Medição	10ª Medição	R\$ 1.247.975,64	1,05479510	R\$ 1.316.358,59	R\$ 68.382,95	R\$ 68.381,90	R\$ 43.038,75	R\$ 45.397,06	R\$ 2.358,31
	29.242.430/0014-11	2024NP000304	2024OB000690	06/05/2024	157	06/05/2024	Medição	11ª Medição	R\$ 749.771,71	1,05479510	R\$ 790.855,53	R\$ 41.083,82	R\$ 41.082,76	-R\$ 706.732,96	-R\$ 745.458,47	-R\$ 38.725,51
SALDO DO CONTRATO ANTES DO ACRÉSCIMO														-R\$ 706.732,96		
ACRESCIMO - 12.06.2024														R\$ 1.201.616,42		
SALDO DO CONTRATO DEPOIS DO ACRÉSCIMO														R\$ 494.883,46		
			2024OB000896	01/07/2024	167	01/07/2024	Medição	12ª Medição	R\$ 290.900,91	1,05479510	R\$ 306.840,86	R\$ 15.939,95	R\$ 15.938,89	R\$ 203.982,55	R\$ 215.159,79	R\$ 11.177,24
SALDO DO CONTRATO ATUAL														R\$ 203.982,55		
SALDO DO REAJUSTE																R\$ 11.177,24
TOTAL									R\$ 6.874.510,54	R\$ 6,33	R\$ 3.653.142,90	R\$ 189.775,57	R\$ 189.769,24			

Período de Apuração do Índice	Índice Apurado	Aplicabilidade	Referência
19/09/2023 a 19/09/2024	1,05479510	A partir de 19/09/2024	1º Reajuste



Data	INCC-Brasil-DI-Todos os itens(1464783)
09/2023	1082,104
10/2023	1084,242
11/2023	1084,986
12/2023	1088,312
01/2024	1091,250
02/2024	1092,685
03/2024	1095,738
04/2024	1101,389
05/2024	1110,887
06/2024	1118,827
07/2024	1126,916
08/2024	1134,775
09/2024	1141,398

LEGENDA						
Série	Título	Código	Fonte	Unidade	Fator de Escala	Base do No. Índice
1	INCC-DI - Total - Média Geral (160868)	160868	INCC	Índice	?	MM/yyyy